



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, N° 875, Centro
CEP:49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

Folha nº 26
[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº001/2024

1 - OBJETIVO:

Contratação para aquisição de alimentação animal conforme as tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Para a Casa de Passagem Animal:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	CATMAT	ESPÉCIE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Ração para cachorro adulto	8710	454128	Canina	Saco de 25kg	3.300 sacos	R\$162,64	R\$536.712,00
2.	Ração para cachorro filhote	8710	454135	Canina	Saco de 20kg	2.200 sacos	R\$184,94	R\$406.873,50
3.	Ração para gato adulto	8710	314542	Felina	Saco de 10kg	1.000 sacos	R\$111,42	R\$111.420,00
4.	Ração para gato filhote	8710	314546	Felina	Saco de 10kg	800 sacos	R\$113,61	R\$90.888,00
5.	Arroz para cachorro	8920	458907	Canina	Pacote de 05kg	300 pacotes	R\$33,70	R\$10.129,25
6.	Patê para cachorro	8710	454123	Canina	Embalagem de 280g	1.000 unidades	R\$6,72	R\$6.720,00
7.	Patê para gato	8710	454120	Felina	Embalagem de 280g	1.000 unidades	R\$6,44	R\$6.440,00
VALOR GLOBAL GERAL								R\$1169.164,75

Para a Escola Técnica Agrícola Pref. João Alves dos Santos:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	CATMAT	ESPÉCIE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Farelo de Soja	8710	232080	Bovino/Suino	Saco de 50Kg	200 sacos	R\$132,33	R\$26.466,67
2.	Farelo de Trigo	8710	293606	Bovino/Equino	Saco de 30kg	150 sacos	R\$45,50	R\$6.825,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

Folha nº

24

3.	Milho triturado	8710	620656	Bovino/Equino	Saco 60kg	de 400 sacos	R\$80,00	R\$32.000,00
4.	Núcleo de crescimento para suíno	8710	294173	Suíno	Saco 30kg	de 50 sacos	R\$145,00	R\$7.250,00
5.	Núcleo de engorda para suíno	8710	294309	Suíno	Saco 30kg	de 50 sacos	R\$142,50	R\$7.125,00
6.	Ração de crescimento para suíno	8710	230560	Suíno	Saco 40kg	de 150 sacos	R\$124,00	R\$18.600,00
7.	Ração de engorda para suíno	8710	246037	Suíno	Saco 40kg	de 150 sacos	R\$122,50	R\$18.375,00
8.	Ração de crescimento para frango	8710	265438	Aves	Saco 40kg	de 150 sacos	R\$156,67	R\$23.500,00
9.	Ração de engorda para frangos	8710	239350	Aves	Saco 40kg	de 150 sacos	R\$153,33	R\$23.000,00
10.	Sal Mineral	8710	474495	Bovinos	Saco 30kg	de 70 sacos	R\$40,00	R\$2.800,00
11.	Caroço de Algodão	8730	361944	Bovinos	Saco 30kg	de 100 sacos	R\$50,00	R\$5.000,00
12.	Ração de Postura	8710	230486	Aves	Saco 40kg	de 100 sacos	R\$130,00	R\$13.000,00
13.	Sal Triturado	8710	445153	Bovinos	Saco 20kg	de 110 sacos	R\$13,00	R\$1.430,00
VALOR GLOBAL GERAL								R\$185.371,67

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

Folha nº 28
18/

O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento contratual, prorrogável na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no ETP Nº003/2024, elaborado a partir do DFD Nº004/2024, oriundo da Secretaria Municipal da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID do PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025

Data da publicação: 16/05/2024

ID dos itens no PCA: 1470, 1471, 1494, 1495, 1512, 1513, 1514, 1515, 1414, 1445.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A escolha pela aquisição dos itens através de compra se dá em virtude de se tratar de itens de consumo. Sendo a única possibilidade mercadológica a realização de compra.

Os itens serão utilizados para a manutenção de vida e nutricional dos animais tanto albergados tanto pela Casa de Passagem Animal, a maioria destes são de rua que estão em fase de tratamento, quanto pela Escola Técnica Agrícola Prof. João Alves dos Santos, que são animais de produção utilizados para as aulas práticas das disciplinas voltadas para a pecuária.

São itens de extrema importância, visto que a manutenção de vida desses animais é diária.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br

colman 29
8

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os itens deverão respeitar, a cada caso, as tabelas nutricionais que se encontram no Plano de Contratações Anual 2025.

Devem estar em suas embalagens originais, dentro do prazo de validade.

Os itens devem respeitar a legislação pertinente ao que determina o Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento.

Não será admitida sub contratação do objeto contratual.

Sustentabilidade:

Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do(a) a partir da solicitação ou ainda outro documento equivalente de remessa parcelada.

Os itens perecíveis serão entregues quinzenalmente;

Os itens não perecíveis serão entregues mensalmente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Na casa de Passagem de animais, localizada no Povoado Estreito, s/n, Zona Rural; e na Escola Agrícola, Povoado Roncador, S/n, Zona Rural, conforme documentação de solicitação de entrega.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, N° 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

rolhanº 30
31

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

As embalagens dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo SIF ou SIF, conforme o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização contratual compreenderão a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e ainda:

Solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento contratual;

Verificar a conformidade dos itens recebidos no ato da entrega;

Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A ação da Fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

Folha nº 31

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

rolhan 32

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, N° 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso.

Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

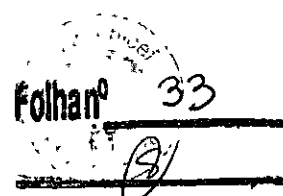
No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiuva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br



8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

*O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, com modo de disputa **Fechado-aberto**, sob a forma de registro de preços.*

Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas das valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.

A adoção da sistemática do registro de preços, calca-se nas disposições arvoradas tanto nos Inc. I e II, do Art. 3º, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 quanto no Art. 82, da Lei Federal Nº 14.133/2021. De modo sumário, pelas especificidades intrínsecas dos objetos almejados, vislumbra-se que o seu fornecimento se dará de forma parcelada, ao longo da vigência da ata vintouro; que não há como prevê, precisamente, a data em que se farão necessários, haja vista estarem afetas a eventos supervenientes e alheios à vontade administrativa, pois, não como prever, com precisão, quando os animais ficarão doentes e, assim, considerando que parte dos itens são perecíveis, adquiri-los, sem a necessidade, pode ocasionar perdas, haja vista que poderão ficar impróprios para a utilização.

Ademais, considerando a série histórica deste órgão, vislumbra-se que outros órgãos podem ter interesse em aquisição de objetos da mesma natureza, portanto, faz-se pertinente o encaminhamento das Intenções de Registro de Preços – IRP, oportunidade em que, acaso haja respostas positiva, também estará configurada a hipótese do Inc. III, do Art. 3º, do Decreto federal Nº 11.462/2024, bem como o que preconiza o Art. 181 do diploma legal predito, ou seja, o dever em se proceder a compras centralizadas, com o fim em se obter eventuais economia de escala, os demais órgãos públicos, desta municipalidade, participarão desta empreitada, do contrário, já se tem por justificado as hipóteses de incidência, na forma do excerto anterior.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br

Folha nº 34
8

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

Empresário individual: *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

Microempreendedor Individual - MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

Sociedade empresária estrangeira: *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.*

Sociedade simples: *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*

Sociedade cooperativa: *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

Agricultor familiar: *Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.*



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br

Folhamº 35
8

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

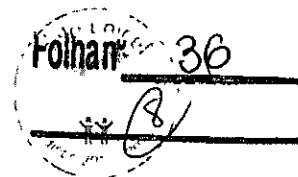
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br



Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Apresentação do Registro da Empresa, ou equivalente, lavrado pelo Ministério da Agricultura, autorizando a comercialização dos itens em questão (DECRETO Nº 12.031, DE 28 DE MAIO DE 2024 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Apresentação da Licença Sanitária emitida pelo órgão competente do domicílio do fornecedor.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação se dá pela soma dos valores elencados para a Casa de Passagem e para a Escola Agrícola Pref. João Alves dos Santos, performando o valor de R\$1.354.536,42, conforme projeção de custos apostos na tabela abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiuva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

Folha nº 37

Para a Casa de Passagem Animal:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPÉCIE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Ração para cachorro adulto	Canina	Saco de 25kg	3.300 sacos	R\$162,64	R\$536.712,00
2.	Ração para cachorro filhote	Canina	Saco de 20kg	2.200 sacos	R\$184,94	R\$406.873,50
3.	Ração para gato adulto	Felina	Saco de 10kg	1.000 sacos	R\$111,42	R\$111.420,00
4.	Ração para gato filhote	Felina	Saco de 10kg	800 sacos	R\$113,61	R\$90.888,00
5.	Arroz para cachorro	Canina	pacote de 05kg	300 pacotes	R\$33,70	R\$10.129,25
6.	Patê para cachorro	Canina	Embalagem de 280g	1.000 unidades	R\$6,72	R\$6.720,00
7.	Patê para gato	Felina	Embalagem de 280g	1.000 unidades	R\$6,44	R\$6.440,00
VALOR GLOBAL GERAL						R\$1.169.164,75

Para a Escola Técnica Agrícola Pref. João Alves dos Santos:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPÉCIE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Farelo de Soja	Bovino/Suíno	Saco de 50Kg	200 sacos	R\$132,33	R\$26.466,67
2.	Farelo de Trigo	Bovino/Equino	Saco de 30kg	150 sacos	R\$45,50	R\$6.825,00
3.	Milho triturado	Bovino/Equino	Saco de 60kg	400 sacos	R\$80,00	R\$32.000,00
4.	Núcleo de crescimento para suíno	Suíno	Saco de 30kg	50 sacos	R\$145,00	R\$7.250,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Política 38
38

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiuva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

5.	Núcleo de engorda para suíno	Suíno	Saco de 30kg	50 sacos	R\$142,50	R\$7.125,00
6.	Ração de crescimento para suíno	Suíno	Saco de 40kg	150 sacos	R\$124,00	R\$18.600,00
7.	Ração de engorda para suíno	Suíno	Saco de 40kg	150 sacos	R\$122,50	R\$18.375,00
8.	Ração de crescimento para frango	Aves	Saco de 40kg	150 sacos	R\$156,67	R\$23.500,00
9.	Ração de engorda para frangos	Aves	Saco de 40kg	150 sacos	R\$153,33	R\$23.000,00
10.	Sal Mineral	Bovinos	Saco de 30kg	70 sacos	R\$40,00	R\$2.800,00
11.	Caroço de Algodão	Bovinos	Saco de 30kg	100 sacos	R\$50,00	R\$5.000,00
12.	Ração de Postura	Aves	Saco de 40kg	100 sacos	R\$130,00	R\$13.000,00
13.	Sal Triturado	Bovinos	Saco de 20kg	110 sacos	R\$13,00	R\$1.430,00
VALOR GLOBAL GERAL						R\$185.371,67

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

rolhanº 39

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

➤ OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br

Folha nº 40
81

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRLV; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Folha nº 41
18/

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiuva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

➤ OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

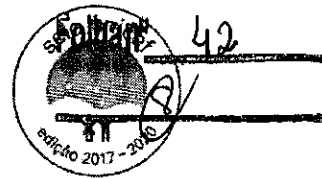
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Realizar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Notificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme Art. 17, do Decreto Federal Nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade orçamentária, será providenciada quando da formalização do competente instrumento contratual e/ou qualquer outra documentação idônea que possa vir a substituí-lo.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do Contrato;

Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do Contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

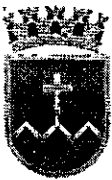
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

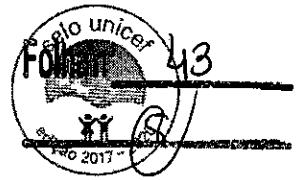
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, N° 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabalanase.gov.br



Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

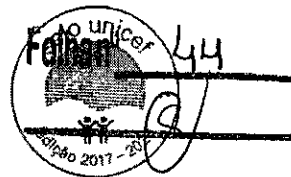
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocalúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabiana/SE | www.itabianase.gov.br



Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir.

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	PERCENTUAL DA MULTA
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br



6 (gravíssimo)	4%.
----------------	-----

Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela Administração, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

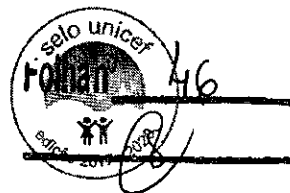
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocalúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br



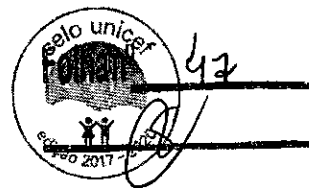
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaiana.se.gov.br



20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Administração, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

12 – CONCLUSÃO:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Rua Quintino Bocaiuva, Nº 875, Centro
CEP: 49.503-024 | Itabaiana/SE | www.itabaianase.gov.br



48

Itabaiana/SE, em 16 de dezembro de 2024.

Rafael Fonseca Vieira Primo

Médico Veterinário

Matrícula nº 52.492

Secretaria da Agricultura

Luiz Carlos Pereira

Diretor Escolar

Matrícula nº 42

Escola Técnica Agrícola Prof. João Alves dos Santos